



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE PIRAPORA E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD POR INTERMÉDIO DA SUPRAM/NM PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PIRAPORA – referente a seu ATERRO SANITÁRIO** -, pessoa jurídica de Direito Público, detentora do CNPJ nº 21, sediada na _____, no município de CEP nº 39.270-000, por seus representantes ao final assinados,

_____, conforme Portarias constantes no processo, doravante designado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** perante a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, aqui representada pelo Superintendente da SUPRAM/NM _____ portador da cédula de

_____, conforme delegação prevista na Resolução SEMAD Nº 2.764, de 29 de janeiro de 2019, com sede na SUPRAM/NM, localizada na Rua Gabriel Passos, nº 50, Centro, Montes Claros/MG, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que, conforme o previsto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo este caracterizado como, o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que o art. 16, §9º, da Lei Estadual 7.772, de 8 de setembro de 1980 prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental



devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando que o empreendimento foi autuado por meio do Auto de Infração nº 66428/2014, tendo sido aplicadas as penalidades de multa simples e suspensão de suas atividades;

Considerando que em 29/11/2019 a empresa apresentou requerimento para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, conforme o protocolo de nº RO182139/2019, e conforme FOB nº 0650662/2019 e FCE de referência nº R156106/2019;

Considerando o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, que prevê a possibilidade da continuidade da operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

Considerando que a continuidade da operação das atividades, concomitantemente à análise do processo de licenciamento ambiental, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando a(o) COMPROMISSÁRIO(A) A COMPROVAÇÃO da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e dos prazos para a continuidade da operação do empreendimento até a obtenção da devida licença ambiental, nos termos art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772/1980; bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

Parágrafo primeiro. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Parágrafo segundo. Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.



CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.

Item 01: Formalizar processo de regularização ambiental, contemplando todas as atividades desenvolvidas no empreendimento e seu real porte. **Prazo: em até 180 (cento e oitenta dias) após a assinatura do TAC.**

Item 02 - Concluir a implementação das medidas propostas para o encerramento do atual depósito de lixo, inclusive com implantação de sistema de drenagem de águas pluviais e sistemas de drenagem de gases com instalação de drenos verticais através de perfuração ou escavação da massa de lixo. **Prazo: em até 360 dias após a assinatura do TAC.**

Item 03 - Executar monitoramentos periódicos das águas subterrâneas, dos efluentes sanitários, dos percolados e das emissões atmosféricas, conforme anexo II do parecer técnico da Licença Ambiental LO 133/2009. **Durante a vigência do TAC.**

Item 04 - Apresentar relatório descritivo-fotográfico contemplando as etapas de operação da deposição, inclusive com a caracterização dos resíduos da massa aterrada. Constatar ainda no relatório todo o histórico do recolhimento do chorume para tratamento. **Prazo: O primeiro relatório em até 90 dias após a assinatura do TAC. Os demais relatórios semestralmente sendo, até 31 de janeiro e até 31 de julho de cada ano.**

Item 05 - Adotar um sistema de monitoramento geotécnico mínimo para garantir a estabilidade da massa de resíduos aterrada, de acordo com instrumentação geotécnica básica recomendada pelo Guia de Orientação Básica de Notas Técnicas da FEAM. **Prazo: em até 180 dias após a assinatura do TAC.**

Item 06 - Manter em horário integral os equipamentos previstos para operação da unidade. **Durante a vigência do TAC.**

Item 07 - Seguir as recomendações expressas no Guia de Orientação Básica de Notas Técnicas da FEAM, principalmente no que concerne à manutenção do aterro sanitário. **Durante a vigência do TAC**

Item 08: Adotar práticas de manejo e conservação do solo. Estas práticas devem contemplar no mínimo controle de águas pluviais com instalação e manutenção de bacias de contenção e camalhões ao longo das estradas, principalmente nas áreas de maior declividade. Apresentar, no vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico e referência (com coordenadas) dos locais onde foram aplicadas as medidas de controle. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**



Item 09: Manter programa de combate a incêndios florestais com equipe própria ou em parceria treinada. Os equipamentos para combate a incêndios devem estar disponíveis no empreendimento. Apresentar, no vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico de ações executadas. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 10: Fica vedada a ampliação ou implantação de novas atividades na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 11: Fica vedada a intervenção ou supressão de vegetação nativa na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 12: Fica vedada qualquer intervenção ou supressão em áreas de cavidades naturais. Deverá ser preservada a Área Diretamente Afetada (ADA) e área de 250 metros de seu entorno. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 13: Atestar acompanhado com a devida ART que não há cavidades na ADA e entorno de 250 m do empreendimento. **Prazo: 120 dias após a assinatura do TAC.**

Item 14: A infraestrutura de apoio montada para atender a atividade (sede, escritório, refeitório, alojamento, casas de funcionários, entre outros) deve conter banheiros com sistema de tratamentos de efluentes instalados conforme norma vigente. **Prazo: Implantação imediata, com apresentação de relatório fotográfico em até 60 dias após assinatura do TAC.**

Item 15: Pontos, posto ou taque aéreo para abastecimento de veículos devem possuir infraestrutura conforme norma vigente. Apresentar, no vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico atestando o cumprimento deste item. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 16: Implantar e ou adequar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, armazenamento, monitoramento e adequação da destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes. Em especial apresentar a destinação de resíduos de atividades sanitárias tais como seringas, bisturis, embalagens de produtos veterinários, restos de medicamentos e medicamentos vencidos. **Prazo: Apresentar programa em até 90 dias após assinatura do TAC e apresentar semestralmente o controle mensal do gerenciamento de resíduos sólidos.**

Observação: A periodicidade de controle deverá ser mensal com o protocolo semestral iniciando a contagem a partir da celebração do presente Termo de ajustamento de conduta.



Observação: O programa de que se trata este item deverá conter, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo			Taxa de geração no período	Transportador (razão social e endereço completos)	Forma de disposição final (*)	Empreendedor responsável pela disposição final (razão social e endereço completos)
Denominação	Origem	Classe				

1- Reutilização

2- Reciclagem

3- Aterro Sanitário

4- Aterro Industrial

5- Incineração

6- Co-processamento

7- Aplicação no solo

8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9- Outras (especificar)

Em caso de alteração na forma de disposição final de resíduos, o empreendedor deverá comunicar previamente à SUPRAM NM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As notas fiscais de venda e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.

Portar documentação comprobatória do recebimento dos resíduos, explicitando a quantidade recebida e a forma de destino final, nos casos de envio a incineradores, aterros industriais e sanitários, que deverão possuir Licença de Operação dos órgãos de controle ambiental competentes.

Item 17: Fazer automonitoramento dos efluentes líquidos em todos os sistemas de tratamento existentes no empreendimento (Ex: CSAO, Sistema de tratamento industrial e ou doméstico). **Prazo: a primeira em até 60 (sessenta) dias.**

1. Efluente líquido

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
---------------------	------------	------------



Entrada do sistema de tratamento e na saída do sistema de tratamento.	DBO, DQO, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensão, Óleos e Graxas, agentes tensoativos.	Trimestral
Realizar análises também a jusante e a montante do corpo receptor, se houver.	DBO, DQO, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensão, Oxigênio Dissolvido, Óleos e Graxas, agentes tensoativos.	Trimestral

Obs. Apresentar **semestralmente** a SUPRAM NM, relatório acompanhado de laudo técnico conclusivo feito por profissional habilitado com resultado das análises. Os pontos de coleta deverão ser identificados com coordenadas.

Item 18: Poderão ser incluídas no referido TAC novos itens após a formalização de processo conforme análise e vistoria do órgão.

Item 19: Apresentar relatório consolidado, em formato físico e digital, que comprove a execução de todos os itens supra descritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. **Prazo: 20 dias após o vencimento do TAC.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face a(o) **COMPROMISSÁRIO(A)**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único. A **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais do(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Técnica, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.



CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta e sujeitará o(a) COMPROMISSÁRIO(A), ao que segue:

1. Suspensão total e imediata das atividades.
2. Multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em caso de descumprimento do TAC. O valor da multa será aplicado independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por item da Cláusula Segunda descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir do segundo item descumprido.
3. Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
4. Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

Parágrafo primeiro. O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.

Parágrafo segundo. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

Parágrafo terceiro. A eventual inobservância pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/NM, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil.



CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O encerramento das atividades não exime o(a) COMPROMISSÁRIO(A) da comprovação do cumprimento das cláusulas deste termo, devendo ser analisadas pela COMPROMITENTE as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma da legislação ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, o(a) COMPROMISSÁRIO(A) e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 02 (dois) anos, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado mediante requerimento fundamentado do(a) COMPROMISSÁRIO(A) e concordância da COMPROMITENTE.

Parágrafo primeiro. O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC. A prorrogação só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

Parágrafo segundo. A prorrogação de prazo para o cumprimento de cláusula constante no TAC, que não altere o objeto da mesma, dispensa a elaboração do adendo podendo ser realizada por manifestação formal e inequívoca do órgão ambiental que demonstre o acatamento do pleito.

Parágrafo terceiro. Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da decisão relativa ao requerimento de Licença, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) e pela COMPROMITENTE, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



Fica eleito o foro da comarca de Montes Claros, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Montes Claros, 15 de abril de 2020.

Pela COMPROMITENTE:

Superintendente da SUPRAM/NM

Pela COMPROMISSÁRIA:

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente
Supram Norte de Minas

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE MINAS GERAIS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DATA: 05/05/2020

PÁGINA: 22

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público, conforme art. 32, § 1º, do Decreto 47383/2018, que foram CELEBRADOS os Termos de Ajustamento de Conduta dos empreendedores abaixo identificados: * Prefeitura Municipal de Pirapora/Aterro Sanitário - Aterro sanitário, inclusive aterro sanitário de pequeno porte - ASPP - Pirapora/MG - Classe 3 - Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura: 15/04/2020. * MGM Pirapora Combustíveis Ltda. - Posto revendedor de combustíveis - Pirapora/MG - Classe 3 - Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura: 29/04/2020. (a) Clésio Cândido Amaral. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas.

